



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 01.067/06

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO.

Assunto: Aposentadoria Especial Voluntária com proventos integrais.

Decisão: Determinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00100/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, a **legalidade** dos atos **aposentadoria especial voluntária com proventos integrais** da servidora **MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 25-012-05, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de São Bento, concedida através de **ato publicado no Jornal Oficial do Município de janeiro de 1997 – Edição Especial - nº 001**.

A **DIAFI/DEAPG/DIAPG**, no relatório inicial (fl. 30 e 31), sugeriu a **notificação** da Autoridade competente, no sentido de **enviar** a cópia da **Lei Salarial vigente**, onde figurasse o **cargo de Professor** e a **respectiva remuneração** a que a servidora faz jus, bem como a **reformulação dos cálculos proventuais** e **retificar o ato aposentatório** a fim de apresentar a **adequada fundamentação legal**, inerente à **aposentadoria de Professor**.

Notificado, a Presidenta do Instituto de Previdência do Município de São Bento, **veio aos autos, com os documentos** (fls. 37 a 57).

O **órgão de instrução**, no relatório de fls. 60, opinou pela **baixa de resolução** para que a autoridade competente **reformule os cálculos proventuais no que concerne a parcela referente aos quinquênios** a que a servidora faz jus, na ordem de **35%**, tendo em vista a informação constante, às fls. 08.

Os autos **não** foram ao **Ministério Público junto ao Tribunal**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30 (trinta) dias** para que a Presidenta do Instituto de Previdência do Município de São Bento, **reformule os cálculos proventuais da aposentada**, nos moldes sugeridos pela **Unidade Técnica deste Tribunal**, bem como **retifique o ato aposentatório** a fim de apresentar a **adequada fundamentação legal**, inerente à **aposentadoria de Professor**, sob pena de **cominação pecuniária**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Presidenta do Instituto de Previdência do Município de São Bento reformule os cálculos proventuais da aposentada, nos moldes sugeridos pela auditoria deste Tribunal, bem como retifique o ato aposentatório a fim de apresentar a adequada fundamentação legal, inerente à aposentadoria de Professor sob pena de cominação pecuniária.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal